



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

PARECER JURÍDICO

Objeto - Projeto de Lei 01/022 "*Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º811/2021*" e Projeto de Lei 02/2022 "*Dispõe sobre denominação de rua Manoel Vieira de Souza*"

Autores - Eli Dias de Carvalho e José Erasmo Leite

COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO.
CONSTITUCIONALIDADE. INTERESSE PÚBLICO LOCAL. Tese
repercussão geral tema n.º1.070.

Relatório:

Considerando que em ambos, tanto a Lei Municipal n.º811/2021 e o projeto, tratam do mesmo logradouro público local, este parecer abordará a questão num único parecer jurídico.

Recomendo para melhor técnica legislativa que quando houver simetria referente a matéria, possam ser resolvidos num único projeto, de modo que no artigo final poderia revogar a lei 811/2021.

Parecer:

Em face da normatização constitucional - artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, "c", todos da Constituição Federal erigindo o Município como entidade federativa integrante da organização político-administrativa, garantindo sua plena autonomia, com destaque à competência legislativa municipal para editar normas de interesse local, caracterizando a atividade legislativa, submissa à Lei Orgânica Municipal,

Rua João Antonio Lobo, nº662 – Jardim Tônico – Quadra – SP - CEP 18.255-000

Fone: (15) 3253-1104 e FAX: (15) 3253-1323



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

exercida pela Câmara Municipal, reservando-se a sanção e promulgação das leis municipais ao Prefeito Municipal.

Assim de acordo com o inciso XV, do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, cabe à Câmara de Vereadores, dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, que pela natureza da matéria é indubitavelmente de interesse local (CF. art. 30, I), resta reconhecer a legitimidade legislativa da edilidade, seja para prestar homenagem cívica colaborando para a memória histórica e proteção da cultura.

Conclusão:

Opino pela constitucionalidade dos projetos de leis n.º01 e 02/2022, com fulcro na Constituição Federal, art. 30, I. É o parecer. Quadra, em 08 de fevereiro de 2022.

Angelo Becheli Neto

Procurador Jurídico
OAB/SP 145.931

Sara Antônia Blum Ferreira da Silva

Estagiária de Direito
RG. 52.678.844-6